



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PUBLICADO CONFORME DISPOSTO NO
ART. 87, 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EM 19/10/2006
PUBLICADO NO MURAL

De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Orgânica
Município de Apuí

Data de fixação: 25/10/06

Data de retirada: 25/11/06

Ass. do responsável pelo Setor

LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Acrescenta o inciso VI ao § 2º do art. 79, e dá nova Redação ao § 2º do artigo 88, da Lei Municipal nº 003, de 20 de Junho de 1997, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 2º do art. 79 da Lei Municipal nº 003, de 20 de Junho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VI do caput:

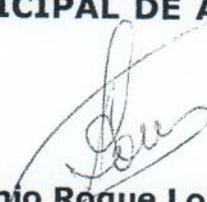
..... § 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VI.

Art. 2º. O § 2º do art. 88 da Lei Municipal nº 003, de 20 de Junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... § 2º - A pedido do Servidor, a licença poderá ser prorrogada por igual período, desde que preservado o interesse público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2006.


Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal